

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 006.841/2023-6

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio	18/08/2021	Acórdão 4512/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 8489/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. A partir do processo originador TC-023.406/2017-8 foram constituídos 3 processos de CBEX: 006.841/2023-6 (multa), 006.842/2023-2 (multa) e 006.845/2023-1 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (CPF 134.048.062-04):

i) após notificado acerca do Acórdão 4512/2020-TCU-1ª Câmara, o responsável fez juntar aos autos procuração outorgando poderes de representação, entre outros, à advogada Brenda de Jesus Montenegro (OAB/AM 12.868);

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas ao responsável;

iii) o responsável interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 4512/2020-TCU-1ª Câmara, o qual fora conhecido para, no mérito, ser-lhe negado provimento, conforme decidido pelo Acórdão 8489/2021-TCU-1ª Câmara;

iv) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Scbex, em 17 de abril de 2023

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10587-2